



NOTA TÉCNICA CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 01/10

PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Diretrizes para a elaboração, execução e divulgação dos programas de educação ambiental desenvolvidos regionalmente, nos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos marítimos de exploração e produção de petróleo e gás

SUMÁRIO	Pág.
1. INTRODUÇÃO.....	1
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	2
3. DEFINIÇÕES.....	2
4. LINHAS DE AÇÃO PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	4
5. ARTICULAÇÃO DOS PROJETOS NA GESTÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	8
6. DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS COMPONENTES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E PLANOS DE TRABALHO DE PROJETOS E PARA ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS RELATÓRIOS DE IMPLEMENTAÇÃO.....	11
7. NORMAS PARA A DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DE DEMAIS PROJETOS AMBIENTAIS CONDICIONANTES DO LICENCIAMENTO.....	28
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	30
ANEXOS.....	33

1. INTRODUÇÃO

O objetivo desta Nota Técnica é o de propor diretrizes para a elaboração, execução e divulgação dos programas de educação ambiental desenvolvidos regionalmente por bacia de produção, vinculados ao processo de licenciamento conduzido pela CGPEG/IBAMA.

A construção de diretrizes mais específicas para os programas de educação ambiental regionais baseou-se em quatro etapas: (i) elaboração da minuta da Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/10; (ii) apresentação da referida Nota Técnica para consulta pública, entre os datas de 11.2.2010 e 28.3.2010; (iii) análise das sugestões de alteração da Nota Técnica nº 01/10; e (iv) alteração parcial de alguns itens da Nota Técnica nº 01/10, destacados na Nota Técnica nº 02/10 de 13.7.2010.



2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O conteúdo desta Nota Técnica, bem como as atribuições do IBAMA legalmente instituídas para estabelecer as exigências aqui relacionadas, estão amparados no seguinte arcabouço legal, devendo ser atendidos os demais instrumentos legais pertinentes:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº. 6.938 de 31.8.1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- Lei nº. 7.661 de 16.5.1988 (Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro);
- Lei nº. 9.795 de 27.4.1999 (Política Nacional de Educação Ambiental);
- Lei nº. 10.257 de 10.7.2001 (Estatuto da Cidade).
- Decreto nº. 99.274/90;
- Decreto nº. 4.281/02;
- Decreto nº. 5.300/04;
- Resolução CONAMA nº. 009/87;
- Resolução CONAMA nº. 237/97.

3. DEFINIÇÕES

Para os objetivos desta Nota Técnica, são estabelecidas as seguintes definições:

3.1. Gestão ambiental compartilhada: processo de compartilhamento de poder e responsabilidade entre representantes do Estado, representantes dos setores de maior vulnerabilidade socioambiental e representantes de outros segmentos sociais no acompanhamento, na discussão e na intervenção sobre o conjunto de atividades de significativo impacto ambiental, promovidas por agentes públicos e/ou privados, que direta ou indiretamente interferem na qualidade de vida dos diferentes grupos sociais.

3.2. Diagnóstico participativo: conjunto de procedimentos metodológicos capazes de coletar e analisar dados primários junto a grupos sociais localizados na área de influência de determinado empreendimento em licenciamento. Os principais objetivos do diagnóstico participativo são: (i) identificar e caracterizar problemas ambientais e conflitos que estejam direta ou indiretamente relacionados aos impactos da cadeia produtiva da indústria do petróleo e gás natural; (ii) identificar e caracterizar problemas ambientais e conflitos que não estejam relacionados aos impactos da cadeia produtiva da indústria do petróleo e gás natural; (iii) identificar e caracterizar potencialidades socioambientais encontradas nas localidades abrangidas pelo diagnóstico; e (iv) identificar e caracterizar os sujeitos prioritários da ação educativa. O diagnóstico participativo deverá apresentar propostas que



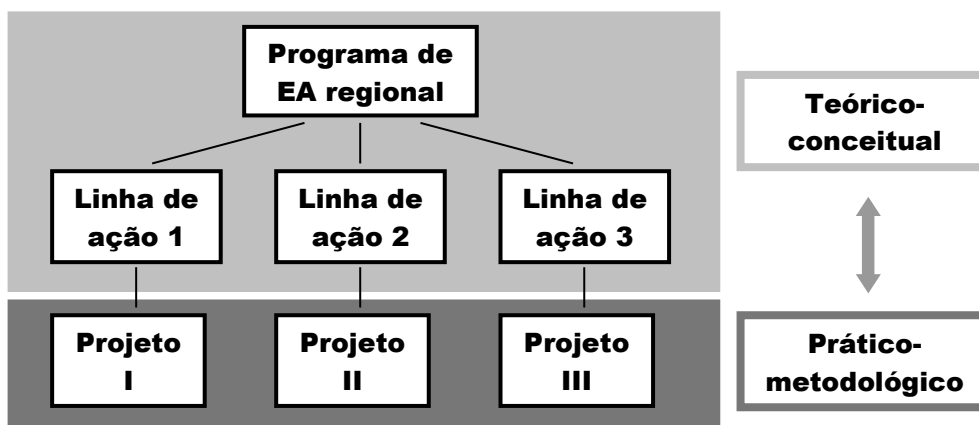
subsidiem a elaboração de um programa ou projeto de educação ambiental ou projeto de compensação, a partir da análise dos dados coletados em campo, complementados por dados secundários.¹

3.3. Projeto de mitigação: conjunto de procedimentos metodológicos capazes de (i) minimizar e/ou evitar os efeitos difusos negativos dos impactos da atividade licenciada, (ii) evitar o agravamento de impactos identificados e (iii) a ocorrência de novos impactos.

3.4. Projeto de compensação: conjunto de procedimentos metodológicos balizadores do financiamento de ações compensatórias de caráter coletivo por parte da empresa licenciada quando, diante de um impacto inevitável, for identificada a interferência sobre a atividade econômica e/ou o cotidiano de determinado grupo social.

3.5. Programa de educação ambiental: conjunto de linhas de ação que se articulam a partir de um mesmo referencial teórico-metodológico para a promoção de processos educativos voltados ao desenvolvimento da gestão ambiental compartilhada de caráter regional. O programa promove a articulação de projetos que obedecem a linhas de ação diferentes, mas que são complementares na gestão ambiental de determinada região.

Esquema teórico-metodológico de um programa de educação ambiental



Observação: cada linha de ação poderá se constituir em mais de um projeto no mesmo programa regional, conforme exposto no item 5.7 desta Nota Técnica.

3.6. Linha de ação: cada uma das frentes de atuação que compõem um programa regional. Isoladamente, cada linha de ação deverá resultar em ao menos um projeto de educação ambiental com foco de atuação específico no âmbito do programa. O foco definido pela linha de ação pode ser caracterizado e justificado por: (i) mitigar um

¹ O diagnóstico a ser desenvolvido deverá estar de acordo com as diretrizes contidas nos documentos "Orientações pedagógicas do Ibama para elaboração e implementação dos programas de educação ambiental no licenciamento das atividades de produção e escoamento de petróleo e gás natural" e "Bases para a formulação de um programa de EA para a Bacia de Campos". Disponível em: www.ibama.gov.br/licenciamento.



impacto específico e/ou (ii) capacitar um público específico e/ou (iii) viabilizar a integração regional entre projetos semelhantes que atuam em localidades distintas. A proposição de linhas de ação básicas é feita pelo órgão ambiental, cabendo à empresa a proposição de linha(s) complementar(es).

3.7. Projeto de educação ambiental: conjunto de atividades que serão desenvolvidas, junto a um público específico, no âmbito de determinada linha de ação. Como cada linha de ação deve abranger, no mínimo, um projeto de educação ambiental, tais projetos, em conjunto, traduzem concretamente o que o programa de educação ambiental regional propõe teoricamente. Portanto, o objetivo geral de todos os projetos é o mesmo do programa de educação ambiental. A elaboração destes projetos é de exclusiva responsabilidade da empresa.

4. LINHAS DE AÇÃO PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Considerando a necessidade de:

- (i) garantir o alinhamento entre as ações que serão desenvolvidas nos programas de educação ambiental regionais;
- (ii) direcionar as diferentes linhas de ação e seus processos educativos de modo que venham a convergir para uma efetiva gestão ambiental regional;
- (iii) garantir que os processos educativos estejam voltados para a mitigação dos impactos da atividade licenciada;
- (iv) otimizar o processo de licenciamento, esclarecendo quais são os objetivos da CGPEG/IBAMA em relação à construção de um programa de educação voltado para a gestão ambiental regional; e
- (v) reduzir a criação de expectativas por parte dos grupos sociais envolvidos na realização de diagnósticos participativos;

A CGPEG/IBAMA, amparando-se na experiência adquirida na análise e no acompanhamento de processos de licenciamento de petróleo e gás, estabelece as seguintes linhas de ação para a elaboração dos projetos de educação ambiental de um programa regional exigido enquanto condicionante de licença:

4.1. Linha de Ação A – Organização comunitária para a participação na gestão ambiental, no âmbito do licenciamento ambiental: desenvolver processos formativos junto ao público prioritário definido pelas diretrizes pedagógicas do IBAMA, a ser identificado na região por meio de diagnósticos participativos.



4.1.1. *Justificativa:* necessidade de desenvolver processos formativos para subsidiar a intervenção qualificada de determinados grupos sociais em processos decisórios de distribuição de custos/benefícios a partir da exploração de recursos naturais. Considerando a complexidade do processo de licenciamento ambiental de uma maneira geral e, em particular, da cadeia produtiva do petróleo, podemos afirmar que o estímulo à organização dos segmentos sociais que costumam ter pouca interferência na gestão ambiental das áreas em que vivem e desenvolvem suas atividades é fundamental para a democratização do processo de licenciamento ambiental e, em última análise, da gestão das ações de transformação da realidade local.

4.1.2. *Observações:*

(i) Os processos formativos deverão ser elaborados com foco no licenciamento ambiental de petróleo e gás. Tendo em vista o direcionamento para o desenvolvimento da organização comunitária, este foco favorecerá a participação qualificada dos grupos sociais envolvidos em futuros processos de licenciamento;

(ii) A linha de ação A poderá ser constituída por mais de um projeto, considerando a heterogeneidade do público prioritário e, portanto, as especificidades metodológicas que poderão ser demandadas para a capacitação de cada grupo social constituinte deste público.

4.2. Linha de Ação B – Controle social da aplicação de royalties e de participações especiais da produção de petróleo e gás natural: apoiar um público diversificado, no acompanhamento, na divulgação e na discussão pública em torno da distribuição e da aplicação dos recursos financeiros das participações governamentais (royalties e participações especiais) pelo poder público municipal.

4.2.1. *Justificativa:* necessidade de mitigação dos impactos produzidos pela atividade licenciada sobre a *organização político-econômica* dos municípios da região.

4.2.2. *Observações:*

(i) A discussão pública proposta por este projeto deverá estar voltada para a potencialidade dos investimentos das participações governamentais na promoção de processos que favoreçam (a) a justiça intergeracional, (b) a diversificação das economias municipais e (c) a mitigação de impactos socioambientais.

(ii) O desenvolvimento de projetos nesta linha de ação deverá, sempre que possível, valorizar os espaços públicos legalmente instituídos de participação no processo decisório, tais como conselhos municipais, comitês de bacia hidrográfica, dentre outros.



4.3. Linha de Ação C – Apoio à democratização, à discussão pública e à fiscalização do cumprimento das diretrizes de Planos Diretores municipais: desenvolver, com um público diversificado, o acompanhamento, a divulgação e a discussão pública da legislação ambiental, da legislação urbanística e das ações de transformação do ambiente natural e do ambiente construído nos municípios da região.

4.3.1. *Justificativa:* necessidade de mitigação dos impactos sobre o uso e a ocupação do solo nas cidades que servem de base para a cadeia produtiva da indústria do petróleo e gás natural, além da democratização e reorientação de políticas públicas locais de cunho socioespacial.

4.3.2. *Observações:*

(i) Com o objetivo de manter a coerência metodológica e a necessária vinculação entre projetos de mitigação e impactos identificados, devemos considerar o fato de que os impactos da atividade licenciada não se dão com a mesma intensidade sobre todos os municípios da área de influência. Neste sentido, os municípios que deverão ser prioritários para o desenvolvimento desta linha de ação são aqueles em que ocorrer nítida interferência – cujo critério de avaliação é prerrogativa do órgão ambiental – por parte da cadeia produtiva da indústria de petróleo e gás natural na organização socioespacial. Paralelamente, nos demais municípios da área de influência, deverão ser desenvolvidas ações para a democratização da gestão ambiental, a partir da discussão da legislação e das políticas públicas municipais, ainda que não a partir do Plano Diretor.

(ii) O desenvolvimento de projetos nesta linha de ação deverá, sempre que possível, valorizar os espaços públicos legalmente instituídos de participação no processo decisório, tais como conselhos municipais, comitês de bacia hidrográfica, dentre outros.

(iii) A CGPEG/IBAMA poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de outros municípios neste projeto, inclusive, considerando a necessidade de se evitar potenciais impactos originados a partir de novas configurações da cadeia produtiva do petróleo, bem como do avanço do processo de urbanização estimulado pelo desenvolvimento da atividade licenciada.

4.4. Linha de Ação D – a ser proposta pela empresa: linha de ação específica a ser elaborada e fundamentada nos resultados do diagnóstico participativo do programa de educação ambiental.

4.4.1: *Justificativa:* os programas de educação ambiental não deverão, necessariamente, se restringir à padronização do conjunto básico de linhas de ação proposto pelo IBAMA, podendo ser complementados por outras linhas de ação para o atendimento de demandas que não sejam objetos das linhas A, B e C propostas. Desta forma, a linha de ação D permitirá, paralelamente, a valorização dos resultados do diagnóstico participativo, na medida em



que irá propor um projeto educativo baseado nas especificidades socioambientais da região, garantindo identidade própria para o programa de educação ambiental de cada bacia.

4.4.2. *Observação:* a empresa responsável pela realização do diagnóstico participativo do programa de educação ambiental poderá apresentar uma proposta de linha de ação D quando da apresentação do Relatório do Diagnóstico Participativo do programa. Outra empresa, que não tenha sido a responsável pela realização do diagnóstico participativo do programa de educação ambiental, também poderá apresentar o detalhamento da linha de ação D, conforme descrito no item 6.4.

4.5. Linha de Ação E – Projetos compensatórios para populações impactadas por empreendimentos de curto prazo: desenvolver processos educativos com a participação ampla de comunidades tradicionais e/ou com baixa capacidade de representação institucional e de organização sociopolítica, com o objetivo de diagnosticar suas características socioeconômicas e, desta forma, identificar e hierarquizar demandas que permitam a elaboração de projetos coletivos voltados para a melhoria das condições de vida e de trabalho nas comunidades participantes.

4.5.1. *Justificativa:* necessidade de compensação quando da identificação de impactos de curta temporalidade não mitigáveis, impostos pelo empreendimento licenciado sobre a dinâmica socioeconômica de determinadas comunidades com baixo nível de organização social.

4.5.2. *Observações:*

(i) Os Planos de Compensação da Atividade Pesqueira – PCAPs passam a integrar a linha de ação E naquelas bacias de produção em que já exista o programa de educação ambiental. No entanto, as medidas compensatórias passíveis de implementação no âmbito da linha de ação E não se restringem aos impactos sobre a atividade pesqueira, podendo, mediante verificação de impactos do empreendimento licenciado, alcançar outras atividades produtivas desenvolvidas por populações com as características descritas no item 4.5;

(ii) Os projetos de compensação a serem executados pela linha de ação E devem obedecer aos seguintes critérios: (a) projetos que atendam coletivamente a demanda apontada pela comunidade, (b) projetos que não assumam ações previstas legalmente como sendo de responsabilidade do poder público e (c) projetos que apresentem viabilidade ambiental e econômica, pressupondo contrapartida da comunidade em seu desenvolvimento.

(iii) O conjunto de demandas identificadas durante o diagnóstico de um projeto compensatório que não puder ser atendido no âmbito da linha de ação E deverá subsidiar a elaboração de propostas, por parte da empresa, que tenham por objetivo estimular a participação destas comunidades em outras linhas de ação do programa de educação ambiental, bem como auxiliar no contínuo aprimoramento dos projetos integrantes de outras linhas de



ação para que estes melhor atendam às demandas e expectativas de grupos sociais afetados, desde que estas demandas estejam relacionadas ao desenvolvimento da gestão ambiental local ou regional.

4.6. Linha de Ação F – Apoio à discussão e ao estabelecimento de acordos para a gestão compartilhada das atividades na zona marítima: promover, com um público diversificado, discussão pública com foco no aprimoramento da gestão compartilhada do espaço costeiro, considerando os conflitos de uso entre as diversas atividades econômicas ocorrentes na região, tais como: pesca artesanal, pesca industrial, pesca amadora, maricultura, turismo e veraneio, tráfego de embarcações de apoio à indústria petrolífera e tráfego de embarcações em geral.

4.6.1. *Justificativa:* necessidade de mitigar os impactos e conflitos gerados pela cadeia produtiva do petróleo sobre as demais atividades econômicas e socioculturais desenvolvidas na zona costeira, com o objetivo de favorecer o ordenamento dos usos em disputa por este espaço.

4.6.2. *Observações:*

(i) A fundamental participação de comunidades pesqueiras artesanais nesta linha de ação reforçam a necessidade de articulá-la com os resultados da linha de ação A, pressupondo-se a necessidade de melhor organização deste grupo social para que possam defender seus interesses frente aos interesses presentes nas demais atividades acima relacionadas;

(ii) Por ter, dentre seus objetivos, a promoção de um melhor ordenamento territorial, a linha de ação F deverá se articular com a linha de ação C na resolução de questões fundiárias, bem como na abordagem de conflitos relacionados ao uso do solo urbano próximo à orla marítima dos municípios;

(iii) Para a discussão da gestão compartilhada na zona costeira, deverão ser identificados e incluídos todos os atores sociais de interesse, bem como as instituições competentes para atuação na área.

5. ARTICULAÇÃO DOS PROJETOS NA GESTÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O desenvolvimento de um programa de educação ambiental para uma gestão ambiental regional compartilhada está fortemente baseado no nível de articulação que os projetos das diferentes linhas de ação apresentam entre si.

Um dos principais objetivos para a exigência de programas regionais de educação ambiental no licenciamento conduzido pela CGPEG/IBAMA é o de evitar a execução de vários projetos isolados e algumas de suas consequências, como o desgaste de públicos participantes, a sobreposição de ações numa mesma área e/ou sobre um mesmo público, a ineficiência na mitigação de impactos difusos, dentre outras possíveis consequências.



Abaixo, são relacionadas responsabilidades e prerrogativas do órgão ambiental e dos empreendedores, bem como princípios para o desenvolvimento do programa de educação ambiental, com o objetivo de garantir maior previsibilidade e agilidade para o processo de licenciamento:

5.1. Na elaboração do programa de educação ambiental, é de responsabilidade do órgão ambiental:

- (i) estabelecer diretrizes para a elaboração e apresentação de documentos no processo de licenciamento;
- (ii) analisar as propostas, planos de trabalho e relatórios referentes a diagnósticos ou a projetos que atendam aos critérios relacionados nos itens 6.2, 6.3 e 6.4 desta Nota Técnica;
- (iii) analisar eventual linha de ação complementar proposta por empreendedor e que atenda ao item 6.2.2.2 desta Nota Técnica;
- (iv) estabelecer diretrizes para o desenvolvimento das ações de educação ambiental, para a execução de projetos de compensação e para a realização de diagnósticos.

5.2. Na elaboração do programa de educação ambiental, é de responsabilidade dos empreendedores:

- (i) atender às diretrizes para a elaboração e apresentação de documentos no processo de licenciamento;
- (ii) elaborar e apresentar as propostas, planos de trabalhos e relatórios referentes a diagnósticos ou a projetos que atendam aos critérios relacionados nos itens 6.2, 6.3 e 6.4 desta Nota Técnica;
- (iii) atender às diretrizes para o desenvolvimento das ações de educação ambiental, para a execução de projetos de compensação e para a realização de diagnósticos.

5.3. Na elaboração do programa de educação ambiental, é prerrogativa do órgão ambiental:

- (i) autorizar as ações de educação ambiental, a execução de projetos de compensação e a realização de diagnósticos quando estiverem em conformidade com as diretrizes e solicitações do órgão ambiental;
- (ii) não autorizar a execução de um projeto, considerando (a) a inadequação às diretrizes da CGPEG/IBAMA, (b) a inadequação a resultados de diagnósticos precedentes, (c) a possibilidade de sobreposição numa mesma localidade com outro projeto que apresente objetivos semelhantes, e (d) a quantidade de projetos já em desenvolvimento na linha de ação escolhida;
- (iii) definir quando e se fará o acompanhamento *in loco* das atividades relacionadas nos cronogramas dos planos de trabalho dos projetos aprovados;
- (iv) decidir realizar reunião com empreendedor;
- (v) apontar a(s) linha(s) de ação prioritária(s) na região de cada programa;
- (vi) apontar localidade(s) prioritária(s) na região de cada programa;
- (vii) autorizar que empresas diferentes compartilhem um mesmo projeto de educação ambiental no programa.

5.4. Na elaboração do programa de educação ambiental, é facultado aos empreendedores:



- (i) optar pela linha de ação do programa na qual pretende desenvolver seu projeto de educação ambiental;
- (ii) definir o valor a ser investido para o alcance das metas de seus projetos, na elaboração do cronograma do plano de trabalho a ser analisado pelo órgão ambiental;
- (iii) propor linha de ação complementar, baseando-se em resultados de diagnósticos participativos;
- (iv) propor a articulação com outra(s) empresa(s)² para o desenvolvimento de um projeto de educação ambiental;
- (v) solicitar reunião com o órgão ambiental mediante apresentação prévia de pauta com os assuntos específicos que pretendem abordar na referida reunião.

5.6. Todas as ações desenvolvidas no âmbito de um programa de educação ambiental previstas enquanto condicionantes de licenças emitidas pela CGPEG/IBAMA são justificadas pela necessidade de mitigar/compensar impactos impostos pelos empreendimentos licenciados.

5.7. Em decorrência da complexidade da temática abordada, das variações socioespaciais no âmbito regional e/ou das variações no perfil do público abrangido, uma determinada linha de ação poderá ser atendida por mais de um projeto de educação ambiental.

5.8. A linha de ação A é a linha de ação fundamental e prioritária nas etapas iniciais de todos os programas regionais. Contudo, as demais linhas de ação poderão ser desenvolvidas paralelamente ao desenvolvimento da linha de ação A.

5.9. Quando constatada a ausência do impacto específico que motiva a execução de determinada linha de ação e mediante anuência ou solicitação do órgão ambiental, as ações do projeto em questão poderão não ser desenvolvidas em todos os municípios da área de influência do empreendimento.

5.10. As linhas de ação aqui definidas constituem um desenho básico de um programa regional. Sendo assim, complementações destas ações poderão, durante a construção do programa de educação ambiental, ser exigidas pelo órgão ambiental ou propostas pelas empresas participantes do programa, sempre que estas complementações sejam justificadas pelo contínuo aprimoramento da gestão ambiental local e/ou regional. Tais complementações não se restringem à proposição de outra linha de ação, podendo se referir a novos projetos mais específicos no âmbito das linhas de ação já definidas.

5.11. Sempre que possível, a CGPEG/IBAMA irá informar às empresas, quando da solicitação de Licença Prévia, quais diagnósticos participativos já foram realizados e poderão ser consultados para a elaboração dos projetos ambientais na área de influência do seu empreendimento.

² O termo “empresa” aqui empregado se refere exclusivamente àquelas submetidas ao licenciamento conduzido pela CGPEG/IBAMA.



5.12. Além das Políticas Nacionais de Meio Ambiente e de Educação Ambiental, os programas de educação ambiental conduzidos pelo licenciamento ambiental da CGPEG/IBAMA também deverão ter como referência para suas ações o conjunto de objetivos legalmente estabelecidos pelo Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e pelo Estatuto da Cidade. Outras referências legais poderão ser incorporadas às diretrizes da CGPEG/IBAMA em eventuais complementações a esta Nota Técnica.

6. DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS COMPONENTES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E PLANOS DE TRABALHO DE PROJETOS E ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS RELATÓRIOS DE IMPLEMENTAÇÃO

6.1. Regionalização dos programas de educação ambiental

Para efeito de elaboração e implementação de programas de educação ambiental e de projetos de educação ambiental, deve-se ter em consideração os limites da área de influência dos empreendimentos relativa ao meio socioeconômico.

O Quadro 1 apresenta a regionalização que deve ser o ponto de partida para elaboração e implementação dos programas de educação ambiental. Assim, cada programa citado no Quadro 1 engloba todos os municípios litorâneos pertencentes aos Estados ou trechos dos Estados discriminados na respectiva região.

A regionalização apresentada é função da prática do licenciamento da CGPEG, em observância aos critérios mencionados na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA 03/09, de 18.03.09, para definição da área de influência dos empreendimentos, dadas as dinâmicas da pesca artesanal e de outras atividades econômicas ao longo da costa brasileira.³ Entretanto, quando da elaboração de um programa, os critérios devem ser reavaliados nos municípios

³ Conforme preconizado na Nota Técnica, os limites da área de influência devem ser estabelecidos de acordo com o tipo de empreendimento, tal como resumido a seguir. No caso da Pesquisa Sísmica, os limites da área de influência, no que diz respeito ao meio socioeconômico, devem incluir os municípios onde há comunidades que realizam atividades econômicas (tais como pesca artesanal, turismo ou outras que porventura venham a ser identificadas) na área requerida pela atividade. Isso inclui a área de aquisição de dados sísmicos e a área de manobra do navio sísmico. No caso da Perfuração e da Produção & Escoamento, esses limites devem incluir os municípios onde existam comunidades que realizam atividades econômicas na área do empreendimento e, além disso, a interferência sobre a pesca artesanal deverá considerar a área de exclusão no entorno da unidade marítima e aquela oriunda do sistema de escoamento. E nos três tipos de empreendimentos (Pesquisa Sísmica, Perfuração e Produção & Escoamento), na definição desses limites, devem ser levados em consideração o aumento do tráfego de embarcações de apoio à respectiva atividade e as rotas dessas embarcações até as bases de apoio, incluindo os próprios portos ou terminais. Portanto, para definição dos municípios cuja atividade pesqueira artesanal é impactada, faz-se necessária uma análise integrada da região considerando: (a) as características do fundo marinho (cascalho, pedra, recife de coral, lama, etc) associadas à distribuição dos recursos de importância econômica para a frota artesanal (camarão, dourado, sardinha, atum, etc) e às características das pescarias ali realizadas. (b) A dinâmica da frota de cada município. Esta análise deverá ser realizada fazendo-se uso de informações oriundas: i) de abordagem *in loco* das embarcações pesqueiras, realizada em outras atividades de exploração e produção de petróleo na região; ii) de projetos de monitoramento do desembarque pesqueiro pretéritos; iii) de entrevistas com grupos de pescadores experientes em cada tipo de pescaria a ser analisada dos municípios adjacentes à área do bloco ou que foram previamente identificados como municípios que potencialmente integram a área de influência. Em relação à distribuição dos *royalties* associados aos empreendimentos de Produção & Escoamento, deverão ser considerados como parte da área de influência os municípios confrontantes à área de produção, nos termos da legislação aplicável.



que se encontram nos limites entre duas regiões contíguas do Quadro 1, para avaliar a pertinência de determinado município fazer parte deste programa ou do programa da região adjacente. Por isso mesmo, alternativas a essa regionalização poderão ser estudadas por esta Coordenação Geral no decorrer da implementação das presentes diretrizes.

Para cada região citada no Quadro 1, somente se justifica a existência de programa de educação ambiental a partir do momento em que seja instalado o primeiro empreendimento de Produção & Escoamento em cuja área de influência relativa ao meio socioeconômico esteja incluído, no mínimo, um município da região. A partir de então, dá-se início ao programa da região. Os municípios a serem trabalhados são aqueles definidos pela área de influência do empreendimento, o que, a princípio, não necessariamente inclui todos os municípios que compõem a região.

Quadro 1 – Regionalização dos Programas de Educação Ambiental

Região	Estados	Nome do Programa de Educação Ambiental	Municípios contemplados pelo Programa	Bacias componentes
1	RS	PEA-RS	Todos do litoral do Rio Grande do Sul	Bacia de Pelotas
2	SC, PR	PEA-Sul	Todos dos litorais de Santa Catarina e Paraná	Bacia de Santos
3	SP	PEA-SP	Todos do litoral de São Paulo	
4	RJ	PEA-Rio	Municípios litorâneos do Rio de Janeiro, de Paraty a Maricá	
5	RJ	PEA-BC	Municípios litorâneos do Rio de Janeiro, de Saquarema a São Francisco do Itabapoana	Bacia de Santos Bacia de Campos
6	ES	PEA-ES	Todos do litoral do Espírito Santo	Bacia de Campos Bacia do Espírito Santo
7	BA	PEA-BA	Todos do litoral da Bahia	Bacia de Mucuri Bacia de Cumuruxatiba Bacia de Jequitinhonha Bacia de Camamu-Almada Bacia do Recôncavo Baiano
8	SE, AL	PEA-Seal	Todos dos litorais de Sergipe e Alagoas	Bacia de Sergipe-Alagoas
9	PE, PB	PEA-Pepar	Todos dos litorais de Pernambuco e Paraíba	Bacia de Pernambuco-Paraíba
10	RN	PEA-RN	Todos do litoral do Rio Grande do Norte	Bacia Potiguar
11	CE	PEA-CE	Todos do litoral do Ceará	Bacia do Ceará
12	PI, MA, PA, AP	PEA-Norte	Todos dos litorais do Piauí, Maranhão, Pará e Amapá	Bacia de Barreirinhas Bacia do Pará-Maranhão Bacia da Foz do Amazonas



Programas de educação ambiental elaborados inicialmente para empreendimento(s) cuja área de influência abranja parte dos municípios que compõem determinada região, deverão ser complementados à medida que outros empreendimentos sejam licenciados na mesma região, com área de influência mais ampla – obedecendo aos procedimentos descritos no item 6.4.1.1, subitem (i).

Ressalta-se que o diagnóstico participativo para o programa de educação ambiental não será exigido para os empreendimentos de produção cuja área de influência seja formada por municípios que já integrem a área de influência de um empreendimento anterior de produção. Tais empresas elaborarão seus respectivos projetos de educação ambiental considerando os resultados do diagnóstico participativo já realizado para o programa, ainda que este diagnóstico tenha sido executado por outra empresa.

6.2. Forma de apresentação de documentos e conteúdo mínimo a ser apresentado

Os documentos básicos a serem apresentados à CGPEG/IBAMA para a elaboração de programa de educação ambiental são:

Na formulação do programa:

- (i) Proposta de Diagnóstico Participativo, (ii) Plano de Trabalho do Diagnóstico Participativo e (iii) Relatório do Diagnóstico Participativo.

Na execução do programa:

- Para as linhas de ação A, B e C: (i) Justificativa para a Linha de Ação; (ii) Proposta do Projeto de Educação Ambiental, (iii) Plano de Trabalho do Projeto de Educação Ambiental e (iii) Relatório do Projeto de Educação Ambiental.
- Para a linha de ação D: (i) Detalhamento e Justificativa para a Linha de Ação; (ii) Proposta do Projeto de Educação Ambiental, (iii) Plano de Trabalho do Projeto de Educação Ambiental e (iii) Relatório do Projeto de Educação Ambiental.
- Para a linha de ação E: (i) Plano de Trabalho do Diagnóstico Participativo (que poderá ser um plano de trabalho para a validação de diagnóstico participativo já realizado); (ii) Relatório do Diagnóstico Participativo; (iii) Relatório do Projeto de Compensação.

Todos os documentos que se referem aos programas de educação ambiental, linhas de ação, projetos de educação ambiental, projetos de compensação e relatórios de implementação, a serem apresentados à CGPEG, devem ser escritos em língua portuguesa.



Os textos devem ser elaborados obedecendo-se à seguinte configuração:

- Formato da página: A4 (exceto aquelas em que constar o cronograma físico-financeiro)
- Tamanho da fonte: 12
- Espaçamento entre linhas: 1,5
- Margens superior e inferior: 2,5 cm
- Margens esquerda e direita: 3 cm

A assinatura e a identificação do responsável técnico pelas propostas e planos, bem como pela implementação deve constar da última página de cada documento. Cada página dos documentos enviados deve ser rubricada por esse responsável técnico.

Deve ser apresentado, juntamente com o documento assinado, o Cadastro Técnico Federal do responsável técnico. Caso haja alteração do responsável, deve ser apresentado o respectivo Cadastro.

Por ocasião da solicitação de qualquer tipo de licença, caso o documento apresentado não seja aprovado pela CGPEG, a empresa deve apresentar a respectiva revisão contendo as exigências solicitadas. Para as revisões que se façam necessárias, são válidas todas as diretrizes da presente Nota Técnica.

Na apresentação de cada documento e de cada uma de suas eventuais revisões, deve ser enviada, pela empresa, uma cópia impressa e uma cópia em meio digital do arquivo completo.

O número de páginas preconizado no conteúdo mínimo a ser apresentado à CGPEG (itens a seguir) inclui tabelas, gráficos e figuras de qualquer tipo que porventura se façam necessárias na elaboração dos documentos.

A CGPEG/IBAMA rejeitará, sem prévia análise, os documentos protocolados que não apresentarem todos os itens previstos no conteúdo mínimo descrito nesta Nota Técnica.

6.2.1. *Diagnóstico Participativo para um Programa de Educação Ambiental*

6.2.1.1. A Proposta de Diagnóstico Participativo deve ser elaborada em, no máximo, quinze páginas e deve ser composta, no mínimo, pelos itens:

- (i) Previsão do recorte espacial (municípios e comunidades envolvidas).
- (ii) Público previsto (número de pessoas e características principais do grupo).
- (iii) Objetivos específicos.
- (iv) Metodologia prevista.
- (v) Metas.
- (vi) Indicadores.



(vii) Resultados esperados.

(viii) Perfil dos profissionais envolvidos

6.2.1.2. O Plano de Trabalho do Diagnóstico Participativo deve ser elaborado em, no máximo, vinte páginas e deve ser composto, no mínimo, pelos itens:

(i) Sumário executivo (máximo de duas páginas).

(ii) Recorte espacial (detalhamento e identificação das localidades e comunidades).

(iii) Público definido (número de pessoas e características principais do grupo).

(iv) Objetivos específicos.

(v) Metodologia consolidada.

(vi) Atividades previstas para realização do diagnóstico participativo.

(vii) Metas.

(viii) Indicadores.

(ix) Resultados esperados.

(x) Quantitativo e perfil dos profissionais envolvidos

(xi) Cronograma físico-financeiro.

6.2.1.3. O Relatório do Diagnóstico Participativo deverá se organizar em duas partes. A primeira deverá apresentar a descrição sucinta das atividades realizadas e a segunda parte, a análise dos dados e informações coletadas. O relatório deve ser composto, no mínimo, por:

(i) Nome do Programa, conforme Quadro 1.

(ii) Número da Região, conforme Quadro 1.

(iii) Estados envolvidos e nome dos municípios contemplados.

Descrição das atividades realizadas

(vi) Relação cronológica dos eventos realizados, a ser apresentada por município, com detalhamento e identificação de todas as localidades e comunidades onde os eventos ocorreram, contendo:

- Tipo de evento.
- Local, data, hora e período de realização.
- Objetivo do evento.
- Metodologia utilizada.
- Perfil dos profissionais que conduziram o evento.
- Número de participantes.
- Perfil dos participantes.



Análise

(v) Análise a ser apresentada por município, destacando:

- Identificação e caracterização dos problemas ambientais e conflitos que estejam direta ou indiretamente relacionados aos impactos da cadeia produtiva da indústria do petróleo e gás natural.
- Identificação e caracterização dos problemas ambientais e conflitos que não estejam relacionados aos impactos da cadeia produtiva da indústria do petróleo e gás natural
- Identificação e caracterização das potencialidades socioambientais encontradas.

(vi) Análise regional, destacando:

- Identificação e caracterização dos problemas ambientais e conflitos que extrapolem os limites de um município e que estejam direta ou indiretamente relacionados aos impactos da cadeia produtiva da indústria do petróleo e gás natural.
- Identificação e caracterização dos problemas ambientais e conflitos que extrapolem os limites de um município e que não estejam relacionados aos impactos da cadeia produtiva da indústria do petróleo e gás natural.
- Identificação e caracterização das potencialidades socioambientais encontradas que extrapolem os limites de um município.
- Propostas para a formulação do programa de educação ambiental
- Metas alcançadas em relação às previstas, considerando os indicadores.
- Resultados alcançados em relação aos previstos.
- Resultados alcançados não previstos no projeto original.
- Limitações e dificuldades encontradas na implementação.

6.2.2. Linha de Ação

6.2.2.1. A justificativa para a escolha da linha de ação A, B, C ou F deve ser elaborada em, no máximo, cinco páginas e deve ser composta, no mínimo, pelos itens:

- (i) Definição da Linha de Ação.
- (ii) Justificativa para a opção.
- (iii) Municípios que serão contemplados.
- (iv) Justificativa da seleção dos municípios (referenciada em diagnósticos participativos, observando-se os critérios da área de influência).



6.2.2.2. O detalhamento da linha de ação D deve ser elaborado em, no máximo, cinco páginas e deve ser composto, no mínimo, pelos itens:

- (i) Apresentação da Linha de Ação D, com base no diagnóstico participativo.
- (ii) Justificativa para a opção.
- (iii) Municípios que serão contemplados.
- (iv) Justificativa da seleção dos municípios (referenciada em diagnósticos participativos, observando-se os critérios da área de influência).

6.2.3. *Projeto de Educação Ambiental*

6.2.3.1. A Proposta do Projeto de Educação Ambiental deve ser elaborada em, no máximo, dez páginas e deve ser composta, no mínimo, pelos itens:

- (i) Previsão do recorte espacial (municípios e comunidades envolvidas).
- (ii) Público previsto (número de pessoas e características principais do grupo).
- (iii) Objetivos específicos.
- (iv) Metodologia prevista.
- (v) Metas.
- (vi) Indicadores.
- (vii) Resultados esperados.
- (viii) Perfil dos profissionais envolvidos.

6.2.3.2. O Plano de Trabalho do Projeto de Educação Ambiental deve ser elaborado em, no máximo, vinte páginas e deve ser composto, no mínimo, pelos itens:

- (i) Sumário executivo (máximo de duas páginas).
- (ii) Recorte espacial (detalhamento e identificação das localidades e comunidades).
- (iii) Público definido (número de pessoas e características principais do grupo).
- (iv) Objetivos específicos.
- (v) Metodologia consolidada.
- (vi) Atividades previstas para atualização do diagnóstico participativo.
- (vii) Metas.
- (viii) Indicadores.
- (ix) Previsão da construção coletiva das próximas ações a serem implementadas.
- (x) Perfil dos profissionais envolvidos.
- (xi) Cronograma físico-financeiro.



6.2.3.3. O Relatório do Projeto de Educação Ambiental não deve ter mais de vinte e cinco páginas e deve ser composto, no mínimo, por:

- (i) Nome do Programa, conforme Quadro 1 (este item é dispensável, caso ainda não haja programa na região).
- (ii) Número da Região, conforme Quadro 1.
- (iii) Nome do Projeto.
- (iv) Estados envolvidos e nome dos municípios contemplados.
- (v) Recorte espacial, com detalhamento e identificação de todas as localidades e comunidades.
- (vi) Relação cronológica dos eventos realizados, contendo:
 - Tipo de evento.
 - Local, data, hora e período de realização.
 - Objetivo do evento.
 - Metodologia utilizada.
 - Perfil dos profissionais que conduziram o evento.
 - Número de participantes.
 - Perfil dos participantes.
- (vii) Análise sucinta sobre o desenvolvimento do Projeto no período, destacando:
 - Metas alcançadas em relação às previstas, considerando os indicadores.
 - Resultados alcançados em relação aos previstos.
 - Resultados alcançados não previstos no projeto original.
 - Limitações e dificuldades encontradas na implementação.
- (viii) Execução físico-financeira anual.

6.2.4. Projeto de Compensação

6.2.4.1. O Plano de Trabalho do Diagnóstico Participativo deve ser elaborado em, no máximo, vinte páginas e deve ser composto, no mínimo, pelos itens:

- (i) Sumário executivo (máximo de duas páginas).
- (ii) Recorte espacial (detalhamento e identificação das localidades e comunidades).
- (iii) Público definido (número de pessoas e características principais do grupo).
- (iv) Objetivos específicos.
- (v) Metodologia, com detalhamento das ferramentas a serem utilizadas.
- (vi) Atividades previstas para realização do diagnóstico participativo.



- (vii) Metas.
- (viii) Indicadores.
- (ix) Resultados esperados.
- (x) Quantitativo e perfil dos profissionais envolvidos.
- (xi) Cronograma físico-financeiro.

6.2.4.2. O Relatório do Diagnóstico Participativo deverá se organizar em duas partes. A primeira deverá apresentar a descrição sucinta das atividades realizadas e a segunda parte, a análise dos dados e informações coletadas para a proposição de projetos de compensação. O relatório deve ser composto, no mínimo, por:

- (i) Nome do Programa, conforme Quadro 1 (este item é dispensável, caso ainda não haja programa na região).
- (ii) Número da Região, conforme Quadro 1.
- (iii) Estados envolvidos e nome dos municípios contemplados.

Descrição das atividades realizadas

(vi) Relação cronológica dos eventos realizados, a ser apresentada por comunidade, contendo:

- Tipo de evento.
- Local, data, hora e período de realização.
- Objetivo do evento.
- Metodologia utilizada.
- Perfil dos profissionais que conduziram o evento.
- Número de participantes.
- Perfil dos participantes (gênero, idade, ocupação, etc.).

Análise

(v) Análise a ser apresentada por comunidade, destacando:

- Identificação e caracterização dos problemas ambientais e conflitos que estejam direta ou indiretamente relacionados aos impactos da cadeia produtiva da indústria do petróleo e gás natural.
- Identificação e caracterização dos problemas ambientais e conflitos que não estejam relacionados aos impactos da cadeia produtiva da indústria do petróleo e gás natural
- Identificação e caracterização das potencialidades socioambientais encontradas.
- Hierarquização de demandas coletivas da comunidade, com a descrição básica de um projeto executivo de compensação, justificando sua escolha. Na justificativa deverá haver uma contextualização de como o projeto beneficiará todos os grupos sociais envolvidos no projeto.



- Apresentação das estratégias de continuidade do projeto após seu término.
- Apresentação das informações sobre quem serão os beneficiários diretos dos cursos e equipamentos adquiridos e como serão selecionados os beneficiados.
- Descrição das contrapartidas da comunidade para execução do projeto.

(vi) Análise regional, destacando:

- Identificação e caracterização dos problemas ambientais e conflitos que extrapolem a realidade de uma comunidade e que estejam direta ou indiretamente relacionados aos impactos da cadeia produtiva da indústria do petróleo e gás natural.
- Identificação e caracterização dos problemas ambientais e conflitos que extrapolem a realidade de uma comunidade e que não estejam relacionados aos impactos da cadeia produtiva da indústria do petróleo e gás natural.
- Identificação e caracterização das potencialidades socioambientais encontradas que extrapolem a realidade de uma comunidade
- Metas alcançadas em relação às previstas, considerando os indicadores.
- Resultados alcançados em relação aos previstos.
- Resultados alcançados não previstos no projeto original.
- Limitações e dificuldades encontradas na implementação.

6.2.4.3. O Relatório do Projeto de Compensação deve ser composto, no mínimo, por:

- (i) Nome do Programa, conforme Quadro 1 (este item é dispensável, caso ainda não haja programa na região).
- (ii) Número da Região, conforme Quadro 1.
- (iii) Nome do Projeto.
- (iv) Estados envolvidos e nome dos municípios contemplados.
- (v) Recorte espacial, com detalhamento e identificação de todas as localidades e comunidades.
- (vi) Relação cronológica dos eventos realizados, contendo:
 - Tipo de evento.
 - Local, data, hora e período de realização.
 - Objetivo do evento.
 - Metodologia utilizada.
 - Perfil dos profissionais que conduziram o evento.
 - Número de participantes.



- Perfil dos participantes.
- (vii) Análise sucinta sobre o desenvolvimento do Projeto no período, destacando:
- Metas alcançadas em relação às previstas, considerando os indicadores.
 - Resultados alcançados em relação aos previstos.
 - Resultados alcançados não previstos no projeto original.
 - Limitações e dificuldades encontradas na implementação.
- (viii) Execução físico-financeira do semestre.

6.2.5. *Apresentação das atividades previstas para o cumprimento das metas e das informações financeiras nos cronogramas físico-financeiros*

- (i) O cronograma deverá ser apresentado em uma única página, sendo que esta poderá exceder as dimensões do formato A4.
- (ii) Toda atividade prevista no cronograma deverá estar vinculada à meta prevista no Plano de Trabalho que justificaria sua execução.
- (iii) As atividades deverão fazer referência à localidade em que serão realizadas, sempre que cabível.
- (iv) As atividades deverão ser organizadas, no mínimo, por semana no cronograma.
- (v) No cronograma físico-financeiro, cada atividade deverá apresentar o orçamento estimado para sua realização. A soma do montante estimado para as diferentes atividades de cada meta representa o montante estimado para o cumprimento da meta.⁴

6.3. **Comprovação da implementação das ações nos relatórios**

A empresa deve ter como comprovar a execução das tarefas e eventos que, em conjunto, perfazem a implementação das ações que conformam diagnósticos participativos, projetos de educação ambiental e projetos de compensação.

O material que permite essa comprovação deve ser enviado ao IBAMA, apenas em meio digital. As cópias impressas desse material devem permanecer sob a guarda da empresa e somente devem ser encaminhadas quando solicitadas pela CGPEG. Portanto, em qualquer momento após o envio do relatório de implementação, fica a critério desta Coordenação Geral a solicitação de qualquer documento que venha a subsidiar a análise da implementação das ações.

⁴ As informações financeiras não serão objeto de fiscalização por parte do órgão ambiental, conforme exposto no item III da Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº. 02/10 de 13.7.2010.



Assim, o material a ser enviado ao IBAMA em meio digital deve apresentar, no mínimo, os aspectos principais de cada evento, conforme elencados a seguir. Além do material enviado, a depender das especificidades do empreendimento, bem como do diagnóstico ou do projeto, a CGPEG poderá exigir quaisquer outros documentos que permitam comprovar as informações prestadas pela empresa ou esclarecer aspectos dos diagnósticos, dos projetos e dos relatórios, como por exemplo, convites, convocações, comunicações, ofícios, artigos da imprensa, filmagem.

A CGPEG/IBAMA não irá, em nenhuma hipótese, solicitar a comprovação referente a informações financeiras das atividades realizadas pela empresa em cumprimento ao disposto nesta Nota Técnica.

6.3.1. *Em evento que reúna pessoas ao ar livre (em praça pública, por exemplo):*

- local, data, hora e período de realização do evento;
- motivo da realização do evento;
- identificação das pessoas que o conduziram e das que participaram das principais falas ao público;
- temas tratados;
- características gerais do público presente do evento;
- síntese das intervenções desse público;
- resultados alcançados;
- caso haja, as pendências e deliberações;
- e uma análise sucinta sobre o desenvolvimento do evento e de seus possíveis desdobramentos.

6.3.2. *Em oficina, capacitação, dinâmica de grupo e atividades afins (em espaços fechados ou abertos):*

- local, data, hora e período de realização;
- motivo da realização do evento;
- identificação das pessoas que o conduziram e das que participaram das principais falas ao público;
- temas tratados;
- listagem com assinaturas dos participantes, constando, de forma legível, nome e endereço de cada participante e, caso haja, contato telefônico e endereço eletrônico;
- síntese das intervenções desse público;
- resultados alcançados;
- caso haja, as pendências e deliberações;
- e uma análise sucinta sobre o desenvolvimento da ação e de seus possíveis desdobramentos.



6.3.3. Quando a ação se tratar de reunião, deve ser produzida uma ata composta dos seguintes elementos:

- local, data, hora e período de realização;
- motivo da reunião;
- identificação dos participantes nos moldes do que foi estabelecido no item anterior;
- pauta;
- aspectos sobre o desenvolvimento da reunião;
- e, caso haja, as pendências e deliberações.

6.3.4. Em qualquer tipo de ação:

- registro fotográfico e/ou filmagem suficientes para ilustrar o desenvolvimento do evento.

6.4. Ações de implementação e momento de apresentação à CGPEG

6.4.1. Antes da Concessão da Licença Ambiental

6.4.1.1. PRODUÇÃO & ESCOAMENTO

(i) Onde ainda não há programa de educação ambiental:

Em região para a qual ainda não está formulado um programa de educação ambiental, a responsabilidade da empresa na construção do programa consiste no desenvolvimento de diagnóstico participativo nos municípios da área de influência dos seus respectivos empreendimentos.

Em região onde há programa de educação ambiental, mas que não abrange toda a área de influência do empreendimento em licenciamento, a empresa deverá desenvolver diagnóstico participativo naqueles municípios que ainda não integram o programa na região e estão na área de influência do seu empreendimento.

Naqueles casos em que já houver diagnósticos participativos desenvolvidos para projetos de compensação na região, os resultados deverão ser considerados na elaboração da proposta de diagnóstico a ser apresentada para o programa de educação ambiental.

Dessa forma, a empresa deve:

1. Quando da solicitação de *Licença de Instalação*, apresentar Proposta de Diagnóstico Participativo para o programa de educação ambiental.
2. Quando da solicitação de *Licença de Operação*, apresentar Plano de Trabalho do Diagnóstico Participativo do programa de educação ambiental.



(ii) *Onde já existe um programa de educação ambiental:*

Em região para a qual já se encontra formulado um programa de educação ambiental e o empreendimento tem como área de influência municípios onde o diagnóstico participativo já tenha ocorrido, a empresa deve:

1. Quando da solicitação de *Licença de Instalação*, apresentar justificativa para a linha de ação pela qual optou, dentre as apresentadas nesta Nota Técnica, ou então, o detalhamento da linha de ação D. Neste mesmo momento, a empresa deve apresentar, também, a proposta do projeto de educação ambiental.
2. Quando da solicitação de *Licença de Operação*, apresentar o plano de trabalho do projeto de educação ambiental.

Recomenda-se que a empresa em licenciamento mantenha a equipe responsável pela elaboração do Plano de Trabalho como também responsável na sua implementação, seja essa equipe uma consultoria externa ou um grupo integrante do quadro da própria empresa em licenciamento.

6.4.1.2. PERFURAÇÃO POR ÁREA GEOGRÁFICA

(i) *Onde ainda não há programa de educação ambiental*

No licenciamento de todo empreendimento de perfuração por área geográfica, cuja área de influência esteja localizada em região onde não haja programa de educação ambiental, deve-se apresentar uma proposta de diagnóstico participativo com os grupos sociais afetados no(s) município(s) onde estão localizadas as bases de apoio do empreendimento.

A empresa deve:

1. Quando da solicitação de *Licença Prévia*, apresentar Proposta de Diagnóstico Participativo.
2. Quando da solicitação de *Licença de Perfuração ou de Operação*, apresentar Plano de Trabalho do Diagnóstico Participativo.
3. Após o Diagnóstico Participativo apresentar Relatório do Diagnóstico e proposta de projeto de educação ambiental com os grupos sociais afetados.

(ii) *Onde já existe um programa de educação ambiental*

No caso de licenciamento de empreendimentos de perfuração por área geográfica, cuja área de influência esteja localizada em região onde haja programa de educação ambiental, deve-se apresentar:



1. Quando da solicitação de *Licença Prévia*, justificativa para a linha de ação pela qual optou, dentre as apresentadas nesta Nota Técnica, ou então, o detalhamento da linha de ação D. Neste mesmo momento, a empresa deve apresentar, também, a Proposta do Projeto de Educação Ambiental.

2. Quando da solicitação de *Licença de Perfuração ou de Operação*, apresentar o Plano de Trabalho do Projeto de Educação Ambiental.

A empresa em licenciamento deve garantir que a equipe responsável pela elaboração do Plano de Trabalho também fique responsável pela respectiva implementação, seja essa equipe uma consultoria externa ou um grupo integrante do quadro da própria empresa em licenciamento.

6.4.1.3. PESQUISA SÍSMICA E PERFURAÇÃO

Não serão exigidos projetos de educação ambiental para empreendimentos de Pesquisa Sísmica e de Perfuração (cujo licenciamento não seja por área geográfica), considerando a curta temporalidade de tais empreendimentos. No entanto, qualquer empreendimento de Pesquisa Sísmica ou de Perfuração a ser licenciado, em que seja solicitado pela CGPEG/IBAMA a execução de um projeto de compensação, este deverá obedecer às diretrizes descritas na linha de ação E (item 4.5).

6.4.2. Após a concessão da Licença de Operação ou de Perfuração (etapa de Pós-Licença)

6.4.2.1. Implementação:

No caso de haver a concessão da Licença de Operação ou de Perfuração, seja para empreendimentos de Produção & Escoamento, seja para empreendimentos de Perfuração em Área Geográfica, a empresa deve, imediatamente, dar início à implementação do plano que apresentou para solicitar a concessão da respectiva licença (Plano de Trabalho do Diagnóstico Participativo ou Plano de Trabalho do Projeto de Educação Ambiental). Seja qual for o plano a ser implementado, a empresa deve finalizá-lo em período não superior a 12 meses. No caso do Plano de Trabalho do Projeto de Educação Ambiental, a empresa pode apresentar, como alternativa, um projeto para uma fase de 24 ou de 36 meses, desde que subdividida em períodos de 12 meses.

A partir da segunda fase do projeto de educação ambiental, sua implementação deve ocorrer em período de 24 ou de 36 meses e deve-se justificar a escolha por um desses dois períodos.

Para a segunda fase do projeto de educação ambiental, o plano de trabalho deve ser apresentado três meses antes de terminada a primeira fase, para avaliação pela CGPEG. Para as fases subsequentes, o plano de trabalho deverá ser apresentado seis meses antes de terminado o período anterior. Essa dinâmica deve ser repetida ao longo de toda a vida útil dos empreendimentos da empresa na região. Assim, o encadeamento desses períodos abrange a



implementação das medidas mitigadoras referentes ao impacto socioambiental durante toda a vida útil dos empreendimentos.

Considerando-se como fundamental a continuidade das ações no desenvolvimento de um projeto de educação ambiental, não serão admitidos intervalos entre a implementação de cada fase dos projetos de educação ambiental.

6.4.2.2. Relatórios de Implementação:

(i) Produção & Escoamento e Perfuração por Área Geográfica: o Relatório do Projeto de Educação Ambiental deverá ser apresentado pela empresa anualmente, ou em período a ser definido pelo IBAMA, consolidando todas as informações sobre os eventos realizados no respectivo período, conforme estabelecido nos itens 6.2.3.3 e 6.3.

(iii) Projeto de compensação: o Relatório do Projeto de Compensação deverá ser apresentado a cada seis meses, conforme estabelecido nos itens 6.2.4.3 e 6.3. Ao final da implementação do projeto de compensação de todas as comunidades, deverá ser apresentado um relatório final, descrevendo todas as ações realizadas.

6.5. Resumo dos documentos, momentos de apresentação e prazos de implementação das ações

Os Quadros 2, 3 e 4 trazem um resumo dos documentos a serem apresentados à CGPEG e seus respectivos momentos de apresentação, no que se refere às ações de educação ambiental nas etapas de Produção & Escoamento e de Perfuração em Área Geográfica.

Quadro 2 – Documentos e momento de apresentação à CGPEG

Momento da apresentação		Documentos a apresentar	
		Onde há Programa formulado	Onde não há Programa formulado
Antes da concessão de Licença de Operação (LO)	Na solicitação de Licença de Instalação (LI**)	Justificativa para a Linha de Ação, dentre as apresentadas nesta Nota Técnica ou Detalhamento da Linha de Ação D (máximo de 5 páginas) e Proposta do Projeto de Educação Ambiental (de, no máximo, 10 pág.)	Proposta de Diagnóstico Participativo* (de, no máximo, 15 páginas)
	Na solicitação de Licença de Operação	Plano de Trabalho do Projeto de Educação Ambiental (de, no máximo, 20 páginas, com cronograma de, no máximo, 12 meses ⁵)	Plano de Trabalho do Diagnóstico Participativo (de, no máximo, 20 páginas, com cronograma de, no máximo, 12 meses)

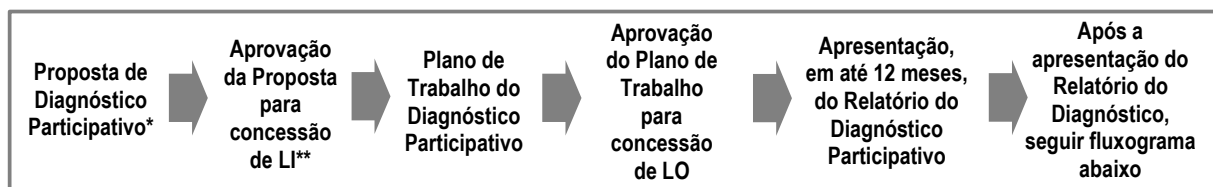
⁵ Conforme descrito no item 6.4.2.1, a empresa poderá apresentar um projeto para período de 24 ou de 36 meses na primeira fase, desde que subdividido em períodos de 12 meses.



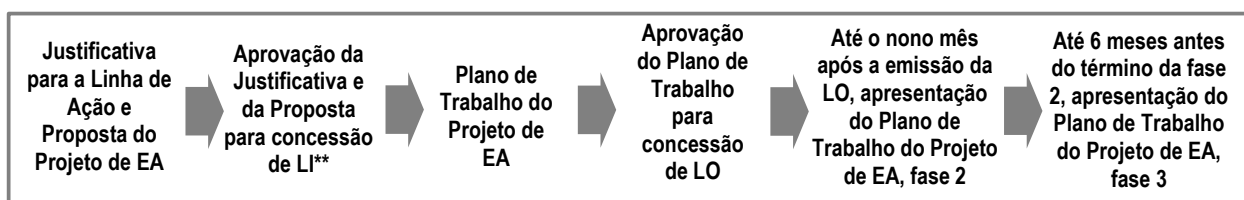
(Quadro 2, continuação)

Momento da apresentação		Documentos a apresentar
		Onde há Programa formulado
Antes da concessão de Licença de Operação (LO)	Até três meses antes do prazo máximo para implementação do projeto de educação ambiental ⁶	Plano de Trabalho do Projeto, fase 2 (máximo de 20 páginas, para um período de 24 ou de 36 meses)
	Seis meses antes do final do cronograma de implementação do projeto, fase 2	Plano de Trabalho do Projeto, fase 2 (máximo de 20 páginas, para um período de 24 ou de 36 meses)
	Anualmente ou com frequência a ser definida pela CGPEG	Relatório de implementação do projeto no respectivo período (máximo de 25 páginas)

Quadro 3 – Etapas do licenciamento onde não há programa de educação ambiental



Quadro 4 – Etapas do licenciamento onde há programa de educação ambiental



(*) A Proposta de Diagnóstico Participativo somente será exigida para aqueles municípios da área de influência do empreendimento que eventualmente não integrem a área de influência de um empreendimento de produção já em operação, conforme exposto no item 6.1.

(**) No licenciamento de empreendimento de Perfuração em Área Geográfica, estes documentos deverão ser apresentados na solicitação de Licença Prévia.

⁶ Atentando-se para a determinação exposta no item 6.4.2.1, no que se refere à não admissão de descontinuidade das ações entre as fases do projeto de educação ambiental



6.6. Acompanhamento

As ações que envolvem a análise do programa, linhas de ação e projetos pela CGPEG são:

(i) *Antes da concessão da licença ambiental:*

- Análise da Proposta de Diagnóstico Participativo.
- Análise do Plano de Trabalho do Diagnóstico Participativo.
- Análise da justificativa da Linha de Ação adotada.
- Análise da Proposta do Projeto de Educação Ambiental.
- Análise do Plano de Trabalho do Projeto de Educação Ambiental.
- Análise do Plano de Trabalho do Projeto de Compensação.
- Vistoria Técnica.

(ii) *Na etapa de pós-licença:*

- Análise do Plano de Trabalho do Projeto de Educação Ambiental (a partir da segunda fase).
- Análise dos Relatórios do Projeto de Educação Ambiental.
- Análise dos Relatórios do Projeto de Compensação
- Acompanhamento *in loco*.

A vistoria e o acompanhamento *in loco* se dão a critério desta Coordenação Geral. No caso do acompanhamento, o objetivo é o de observar se a implementação segue as diretrizes constantes desta Nota Técnica e as eventuais solicitações da CGPEG ao longo do processo de licenciamento. Portanto, além dos documentos configurados em propostas, planos, detalhamentos e relatórios que devem ser apresentados, cada um a seu tempo, a empresa deve estar apta a demonstrar, a qualquer momento, qualquer ação referente à implementação, para atuação presencial da CGPEG no acompanhamento *in loco*.

7. NORMAS PARA A DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DE DEMAIS PROJETOS AMBIENTAIS CONDICIONANTES DO LICENCIAMENTO

A divulgação dos projetos ambientais condicionantes do licenciamento deverá apresentar claramente que a execução destes projetos está baseada em uma exigência legal. No âmbito de um programa de educação ambiental, este tipo de informação é particularmente importante ao evitar que o público participante confunda as ações executadas como sendo resultado de projetos de responsabilidade social das empresas. Com o objetivo de garantir a clareza das informações repassadas ao público em geral a respeito dos projetos condicionantes do



licenciamento ambiental conduzido pela CGPEG/IBAMA, são estabelecidos os seguintes critérios para a divulgação e identificação dos referidos projetos:

7.1. Todos os materiais impressos ou em audiovisual de (i) divulgação de projetos condicionantes de licenças emitidas pela CGPEG/IBAMA; ou (ii) exigidos enquanto medidas indenizatórias pelo licenciamento ambiental conduzido pela CGPEG/IBAMA; ou (iii) que tenham sido produzidos no âmbito de um projeto de educação ambiental deverão apresentar o texto:

“A realização do (*nome do projeto*) é uma medida (*de indenização, de mitigação e/ou de compensação*) exigida pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA”.

7.1.1. Em materiais impressos, o texto deverá estar associado à primeira citação do nome do projeto.

7.1.2. Em materiais audiovisuais, o texto deverá ser apresentado em seus créditos iniciais. Em exposições públicas sob responsabilidade da empresa submetida ao licenciamento ambiental, o referido texto sempre deverá ser veiculado de forma clara, ainda que o material original não seja exibido na íntegra.

7.2. Em ações compensatórias realizadas em atendimento a solicitações do licenciamento ambiental, os bens doados, capacitações e outras ações executadas deverão ser identificados da seguinte forma:

7.2.1. *Bens móveis*: deverão ser identificados (Anexo B) por selo, etiqueta ou placa, confeccionados em material resistente e de difícil remoção, contendo a data de doação do bem, a logomarca do IBAMA e o seguinte texto:

“Este(a) (*nome do bem; por exemplo: computador, barco, mesa, etc.*) foi doado por um projeto de compensação exigido pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA”

7.2.2. *Bens imóveis*: deverão ser identificados (Anexo B) por placa, confeccionada em material resistente e de difícil remoção, com tamanho não inferior a 0,50m X 0,30m, afixada em local de ampla circulação de pessoas e de fácil visualização, contendo a data de doação do imóvel, a logomarca do IBAMA e o seguinte texto:

“Este(a) (*denominação do imóvel*) foi doado como medida de compensação exigida pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA”

7.2.3. *Cursos e capacitações*: todos os materiais que sejam distribuídos, como apostilas, livros, CDs, DVDs, etc. serão considerados, para fins de identificação, bens móveis (conforme descrito no item 7.2.1). Eventuais certificados que sejam distribuídos aos participantes que concluírem os cursos oferecidos deverão conter o seguinte texto:

“O curso de (*nome do curso*) foi oferecido por um projeto de compensação exigido pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA”



7.2.4. *Obras*: intervenções de manutenção, ampliação, reforma e/ou adequação em bens móveis e imóveis deverão ser identificadas conforme estabelecido nos itens 7.2.1 ou 7.2.2 e apresentar o seguinte texto:

“(*Descrição da intervenção executada*) foi realizada por um projeto de compensação exigido pelo licenciamento ambiental federal. conduzido pelo IBAMA”

7.3. Quaisquer materiais que sejam eventualmente distribuídos pela empresa no âmbito de um projeto vinculado ao licenciamento ambiental – como camisetas, bonés, canetas, etc. – contendo o nome ou a logomarca da empresa, deverão também receber a logomarca do IBAMA em tamanho proporcional ao da logomarca e/ou nome da empresa submetida ao licenciamento federal.

7.4. É facultada à empresa a divulgação de sua logomarca nos materiais ou bens relacionados nos itens 7.1 e 7.2. Esta divulgação deverá obedecer à seguinte padronização:

7.4.1. A logomarca da empresa deverá estar acompanhada do nome do empreendimento licenciado.

7.4.2. As informações descritas no item 7.4.1 deverão ser veiculadas no mesmo selo, etiqueta ou placa em que constarem as informações determinadas pelos itens 7.1 ou 7.2, conforme modelo apresentado no Anexo B.

7.4.3. A logomarca da empresa deverá ser proporcional ao tamanho da logomarca do IBAMA.

7.5. Casos de divulgação e/ou identificação que não estejam aqui previstos deverão ser consultados à CGPEG/IBAMA para a definição dos procedimentos a serem adotados.

7.6. A utilização da logomarca do IBAMA deverá obedecer à padronização descrita no Anexo A desta Nota Técnica.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conteúdo desta Nota Técnica não altera as diretrizes pedagógicas e metodológicas para a elaboração de projetos de educação ambiental no licenciamento. Ao contrário, as proposições aqui estabelecidas buscam, na prática, fortalecer o conteúdo teórico-conceitual em que se baseiam as diretrizes pedagógicas exigidas pela CGPEG/IBAMA, entendendo o processo educativo como meio fundamental para a democratização do licenciamento ambiental e para a sua articulação com outros instrumentos de gestão ambiental pública.

O objetivo desta Nota Técnica concentra-se, portanto, no direcionamento dos programas regionais de educação ambiental a partir da exigência de um conjunto mínimo de ações que deverão compor tal programa, garantindo maior especificidade às diretrizes, em resposta a desafios encontrados no processo de licenciamento ambiental das atividades relacionadas à extração de petróleo e gás natural.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE PETRÓLEO E GÁS

A definição de um conjunto básico de linhas de ação para os programas de educação ambiental não diminui a importância de diagnósticos participativos; os quais permanecem como fundamentais, sobretudo, para a elaboração dos projetos que vierem a ser apresentados. Isto porque as propostas desta Nota Técnica compreendem diretrizes mínimas que precisarão se adequar às características político-econômicas e socioespaciais das regiões abrangidas por cada programa de educação ambiental.

As ações de educação ambiental já aprovadas pela CGPEG/IBAMA deverão ser ajustadas às diretrizes estabelecidas por esta Nota Técnica, em prazo a ser estabelecido a partir da análise de cada projeto. Para efeito de padronização da nomenclatura utilizada para as ações de educação ambiental desenvolvidas, fica estabelecido que as denominações dos programas de educação ambiental de cada região são aquelas descritas no Quadro 1, estando tais programas sob coordenação da CGPEG/IBAMA.

A revisão desta Nota Técnica está prevista para após o período de 24 meses contados a partir da sua data de emissão.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2010.

ANA GUIMARÃES VILLELA
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 1510884

ANDERSON DE SOUZA VICENTE
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 1413389

ANDRÉ FAVARETTO BARBOSA, M. Sc.
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 1572178

BEATRIZ DA CUNHA MARGEM
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 1513528

CARLOS EDUARDO MARTINS SILVA
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 1572179

EMERSON AUSTIN NEPOMUCENO MARCONDES
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 1422885

FERNANDO AUGUSTO GALHEIGO
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 1717570

GILBERTO MORAES DE MENDONÇA, M.Sc.
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 0305550

JULIO CESAR SILVA DIAS, M.Sc.
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 1572183

LILIAN MARIA MENEZES LIMA
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 2448513



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE PETRÓLEO E GÁS

MÔNICA ARMOND SERRÃO, M. Sc.
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 779262

PATRICIA RODIN, M. Sc.
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 1566535

ROBERTO REIS SORDI
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 1303321

SILVANA SILVA PIOMBINI
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 1728496

GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, M.Sc.
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 1365157
Coordenador de Produção
CGPEG/DILIC/IBAMA

JOSÉ EDUARDO MATHEUS ÉVORA, M.Sc.
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 1365266
Coordenador de Exploração
CGPEG/DILIC/IBAMA

De acordo,

EDMILSON C. MATURANA
Coordenador Geral de Petróleo e Gás
CGPEG/DILIC/IBAMA

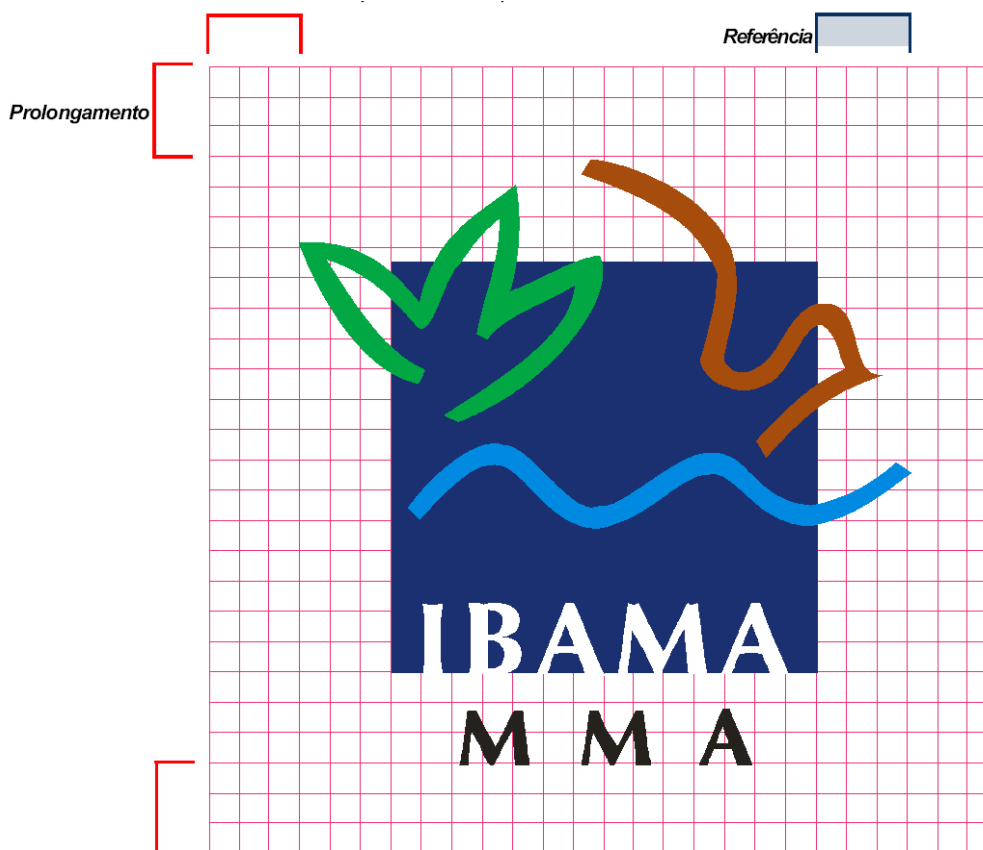


MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE PETRÓLEO E GÁS

ANEXO A – PADRONIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA LOGOMARCA DO IBAMA⁷

A.1. Proporção da logomarca e área de não interferência

Logomarca do IBAMA sobre malha quadriculada para visualização dos elementos construtivos e suas relações proporcionais e de disposição. Além disso, é apresentada a área de não interferência no “prolongamento” da malha quadriculada. Sempre que a logomarca for utilizada próxima a outros elementos de composição gráfica (texto, ilustrações, etc.) que possam interferir na sua correta visualização, deve-se observar o espaço a redor da logomarca para que seja garantida sua plena visualização. Esta área de não interferência foi estabelecida com base no prolongamento dos desenhos para fora do quadrado azul escuro.



⁷ As orientações constantes no ANEXO A foram retiradas do “Manual de identidade visual para impressos gráficos: orientação na elaboração de projetos gráficos de divulgação, educação e interpretação para as Unidades de Conservação da Diretoria de Unidade de Conservação e Vida Silvestre do IBAMA”, Ministério do Meio Ambiente, Brasília, 2000.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE PETRÓLEO E GÁS

A.2. Logomarca no padrão de cor CMYK

A composição oficial de cores da logomarca do IBAMA no padrão CMYK – padrão de cor utilizado pelo sistema de impressão offset e referencial para outros sistemas de impressão.

CMYK – Versão Colorida:

AZUL Escuro
Cyan 100% + Magenta 80% + Preto 20%

Preto (MMA)
Preto 100%

Branco (IBAMA)



MARROM
Amarelo 100% + Magenta 80% + Preto 30%



VERDE
Amarelo 100% + Cyan 70%



AZUL Claro
Cyan 100%



CMYK – Versão em Preto e Branco:

Preto 100%



Preto 70%



Preto 50%



Preto 20%





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE PETRÓLEO E GÁS

A.3. Logomarca no padrão de cor RGB

A composição oficial de cores da logomarca do IBAMA no padrão RGB – padrão de cor para utilização em mídia eletrônica.

RGB – Versão Colorida:

AZUL Escuro
R=24
G=46
B=113

Preto (MMA)
R=31
G=26
B=23

Branco (IBAMA)
R=255
G=255
B=255



MARROM
R=158
G=70
B=27



VERDE
R=7
G=169
B=57



AZUL Claro
R=0
G=143
B=224

RGB – Versão em Preto e Branco:

Preto
R=31
G=26
B=23

Branco
R=255
G=255
B=255



Preto 70%
R=96
G=93
B=92



Preto 50%
R=131
G=130
B=129



Preto 20%
R=194
G=194
B=193



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE PETRÓLEO E GÁS

A.4. Redução mínima

Para não comprometer a legibilidade da marca, estipula-se o tamanho mínimo de aplicação em qualquer impresso de 15 milímetros de altura por 15 milímetros de largura.



A.5. Variações cromáticas

Não existe a opção negativa da logomarca. Se o projeto gráfico em que ela está sendo aplicada apresentar cores de fundo iguais às suas ou cores que não valorizam sua visualização, utilizar um chapado de fundo branco do tamanho da área de não interferência.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE PETRÓLEO E GÁS

ANEXO B – MODELO PARA IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES COMPENSATÓRIAS



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE PETRÓLEO E GÁS

TEXTO APRESENTADO NO ITEM 7.2.1 OU 7.2.2 DESTA NOTA TÉCNICA
DATA DE DOAÇÃO

LOGOMARCA
DA EMPRESA

EMPREENDIMENTO LICENCIADO:
NOME DO EMPREENDIMENTO

Informações facultativas